



## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 218400-48.1991.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURENÇA ÁLVARES DE ANDRADE, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): ADALETE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Agravado(s): MARILIA CHEIB SERRA NEGRA, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogada: Annabel Lee Louwerens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 7900-53.1995.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TÊXTIL CAMBURZANO S.A., Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): PAULO AFONSO SOARES FAGUNDES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): WOLF GRUENBERG, Agravado(s): BETTY GUENDLER GRUENBERG, Agravado(s): MASSA FALIDA de PÉROLA PARTICIPAÇÕES E FOMENTO MERCANTIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 211800-68.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Agravante(s).;

**Processo: AIRR - 109000-42.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Alysson Alex Souza e Silva, Agravado(s): MARCELO MARTIN DA SILVA, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 105100-46.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogada: Vanessa Eppinger Cañas, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): IVONE LUIZA DARIS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**Processo: AIRR - 232200-55.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): NILSON RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 47600-48.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE CUBATÃO FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): IONELCIO BRITO DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 125441-34.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Frederico Pinto Cunha, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BORGES FILHO, Advogado: Élder Castro de Carvalho, Agravado(s): ODIM EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Luiz Humberto Vilela Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123300-29.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RISELIA MARINA DUARTE ROSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 233300-14.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 175-95.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA MORENO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 627-60.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Donato Tavares Ferrão Junior, Agravado(s): DOUGLAS TEODORO BARROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Adilson Sulato Capra, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto às horas extras, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 686-65.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Antônio Victor Assed Estefan Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa,



Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Transportadora Associada de Gás S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1038-35.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ HENRIQUE POZANI DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravante(s) e Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1761-57.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COFEVAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., Advogado: Pascoal Belotti Neto, Advogado: Evandro Kihati Nakasone, Agravado(s): SINVAL ARAGÃO DE SENA, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido autoral, feito em contrarrazões, de aplicação de multa por litigância de má-fé ao agravante, e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124-33.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Sandro Henrique Roque, Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 354-81.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASA DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Bruno Bonturi Von Zuben, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): CASSIO ARRUDA SOARES, Advogada: Patrícia Pavani, Advogada: Vanessa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 706-65.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogada: Valéria Del Vigna de Almeida, Agravado(s): CARLOS RANGEL DE FRANCA SANTOS, Advogada: Lucélia Clarice Dorocinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1162-90.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA CARDOSO ATHAYDE LIMA, Advogado: Tobias Norões Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1555-43.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROPEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): JAIRO RIBEIRO PONTES, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2361-88.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 493-36.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Renato Trindade do Amaral,



Agravado(s): FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Anderson da Silva Santos, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 588-81.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): GUSTAVO ESCALON BORGES, Advogada: Gabriela da Silva Batistella Spínola, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência parcial do agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema "indenização por dano moral" (CPC, arts. 998 e 999). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 629-35.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CARLITO ANTÔNIO FACCENDA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altemir Bohrer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 722-18.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ALVES DA COSTA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): COLORISOL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 743-81.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÔNICA FAUSTINA MARTINS DE JESUS, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Agravado(s): PLÁSTICOS BEIJA FLÔR LTDA., Advogado: Antônio Lima Bonfim Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 760-50.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANE STRAVALACCI DA ROCHA, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 864-58.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARBARA D ALINCOURT PINHEIRO MENDONCA, Advogado: Jaime Aloísio Gonçalves Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1006-03.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ARIANA SOARES FERNANDES, Advogado: Almir Monteiro da Costa Júnior, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): DALVA RODRIGUES LIMA, Agravado(s): ALFRÂNIA BALBINO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1075-70.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): ANDERSON VILLAR



LIMA, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1323-80.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EMERSON LUIZ SABINI, Advogado: Márcio Rogério de Souza, Advogado: Evandro Slongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1327-11.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravante (s) e Agravado (s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Cássia Dutra Teixeira, Agravado(s): SILVETE LIMA SOARES, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): MASSA FALIDA de ARTE FINAL CALÇADOS LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Advogado: Vladimir Volkart, Agravado(s): DEISE NATALIA LINDEN, Advogado: Vladimir Volkart, Agravado(s): ZZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 1352-29.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante (s) e Agravado (s): SEBASTIÃO PAES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1657-16.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): WASHINGTON DOMINGOS TELES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1679-89.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DOS REIS TEIXEIRA, Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de OLGA HAFEZ JOSÉ, Advogada: Carolina Garcia Luchi da Rocha Pombo, Agravado(s): ALCINA HAFEZ JOSÉ E OUTRO, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): VIRGÍNIA MARIA CURY JOSÉ E OUTRO, Advogado: Ernesto Trevizan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Felipe Dalleprane Freire de Mendonça.; **Processo: AIRR - 1913-86.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS DOMINGOS SILVA FIORILLI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Glaucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Augusto Alcântara Vago.; **Processo: AIRR - 2042-10.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL WINKELER, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): VICTOR AUGUSTO DE JESUS TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): DC RESTAURANTE LTDA., Agravado(s): GFS CABELEIREIROS LTDA, Agravado(s): GISLENE FERREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2797-60.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LISTER MARINO VIEGAS FILHO, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): NEWAGE SOFTWARE S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogado: Raquel Jaen D'agazio, Agravado(s): WORKSOLUTION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E OUTRA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2849-42.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADAUTO VICENTE DE AZEVEDO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3153-05.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARGARETH VICTOR ALMEIDA RIVAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10290-76.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ARNALDO SILVA, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): UNI TRANSPORTE E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Agravado(s): TRANSWALL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11055-73.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Leonardo Silvestre Borges Teodoro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MENEZES, Advogado: Marco Antonio Figueira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Agravado(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar, também, como Agravados SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A. e GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11316-67.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Leonardo Ximenes Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12539-96.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogada: Ariane Cristina Barbeiro Minutti, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 17506-57.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): BRAZ CUNHA PESTANA, Advogado: Paulo Roberto Campos do Amaral, Agravado(s): RESULT



GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Adriana Acosta Martins Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20241-02.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEONARDO POZZAN PAIM, Advogado: Pedro Soares Seeger, Advogado: Felipe Lucca, Advogado: Egidio Lucca Filho, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000159-56.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ACÁCIO DA SILVA, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000342-74.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Advogado: Carolina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001057-72.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EDVALDO CARDIAL OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Assunta Flaiano, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Selma de Souza, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001092-29.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAERTE GERALDO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002128-47.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JURACI DE ANDRADE BARBOSA, Advogada: Sueli Maria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003934-70.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: André Pinotti Azevedo Marques, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS OGEDA, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-25.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Carla Lins Mousinho de Medeiros, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Renata Manso Soares, Agravado(s): WANESSA ARTONI HARTEN, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Júlia Ribeiro e Silva, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 231-56.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRÁS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): NAZILDO SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Emílio Nadier



Lisbôa, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 234-26.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): FRANCISCO DE FREITAS SAMPAIO, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 263-42.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JUDIFE DIAS RODRIGUES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 320-93.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO NATHALINO, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 535-07.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO MENDANHA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Fábio Dutra Cabral, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Felipe José Pereira Serva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776-23.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravante(s) e Agravado(s): CELSO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s): BRASMETAL WAEZLHOLZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Patrícia Salviano Teixeira, Agravado(s): CONDOMÍNIO SWISS PARK, Advogada: Carla Andrea de Almeida Ourique Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Autor; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Graber Sistemas de Segurança Ltda.; **Processo: AIRR - 876-67.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): PAULO RICARDO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Rafael Freire Ferreira, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 887-74.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FABIENNE DANTAS DE CARVALHO NUNES, Advogada: Adriana França da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1200-73.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ERICA BRAGANCA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flavio Lage Siqueira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,





observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1227-20.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): FILIPE MEIRELLES GOMES, Advogado: Arlindo Ambrósio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1416-72.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARAIVA TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA., Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Agravado(s): SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA., Advogado: André de Melo Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO HELIO FELIX DA SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1640-20.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO FLORIANO TOMAZ, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): GRAFPACK ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA., Advogada: Eliane Izilda Fernandes Vieira, Agravado(s): REAL CROWN SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1998-90.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LUCIA PATERSKI GOGOLA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): GL ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2092-72.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): VALDENI LIMA ALMEIDA, Advogado: Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2098-56.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ADRIANA CAPELLI LOMBARDI, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2174-14.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SYLVIO DE FREITAS MACENA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2579-77.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA DOS SANTOS LINS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2813-86.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SANDRA CRISTIANE SEGANTINI, Advogado: Antônio Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2941-13.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TEREZA MITUE TANGI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima,



Advogado: Bruno Moreno Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Advogado: Douglas Grapeia Junior, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10200-13.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA SOUZA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cibely Baracho Silva Sampaio, Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10262-45.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ASTUN, Advogado: Alberto Freitas Cordeiro Donha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10318-49.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOVANE DE AMORIM GARCIA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Catia Cacallano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10320-59.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ERICKSON DE ALMEIDA, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10329-18.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICTOR HUGO SANTIAGO RODRIGUES, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Andréa Silva Domeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10518-37.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOURA CORDONI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Fernanda Vilela Nunes, Agravado(s): MARIA JOSÉ AMÂNCIO DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10574-67.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO ANHANGUERA ELLENCO/ENGEP, Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, Advogado: Marcelo Morelatti Valenca, Advogado: Davis Anderson Miranda, Agravado(s): CARLOS ROBERTO JOSÉ DA LUZ, Advogado: Davis Anderson Miranda, Agravado(s): ECN - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10701-52.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉSAR CORREIA FERREIRA, Advogado: José Marcos de Lima, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10812-02.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALMIR REIS NETO, Advogado: Pablo Rocha Campos, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): VANESSA VANUCCI DE MIRANDA, Agravado(s): ALESSANDRO PINHEIRO AVILA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11005-56.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): THIAGO BANHEIRA GONÇALVES, Advogada: Franciane Aparecida Prestes Cavagioni, Advogada: Carla Cristina Gritti Malandrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11158-25.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIR DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): TAKATA BRASIL LTDA., Advogada: Jéssica Sanches, Advogada: Priscila Maiochi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11213-70.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ELIZABETH CRISTINA KENUPP, Advogada: Viviane dos Santos Machado, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11229-55.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RENATA SATURATO DA SILVA, Advogado: Humberto Guimarães Argento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11244-51.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): MARIA ALVES XAVIER, Advogado: Robson Fidelis da Cunha, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11267-52.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ANDRÉA MARIA ALVES, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11343-18.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JEFERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): TPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11348-82.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Procuradora: Júnia Giglio Takaes, Agravado(s): ELIANE SILVÉRIA TOLEDO, Advogada: Elisabete Gislaine Martins, Advogado: Élber Henrique Rizziolli, Advogada: Sandra Alves Rizziolli, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11433-20.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DE PAULA, Advogado: Luís Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11470-47.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SÔNIA REGINA BASTOS CAMILO BARCELOS VIEIRA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Advogada: Tatiana Ferreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11488-20.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA CRISTINA MORAES COELHO, Advogado: Luiz Mario Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smanias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11510-54.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): DENISE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11596-97.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANDER DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11705-56.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON ABAD FEBRES CHALCO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EDITORA PESQUISA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Emerson Alvarez Predolim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11705-42.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Vanessa Fiaux da Silva, Advogado: João Donato D'angelo, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11769-70.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO RADIOLÓGICO CAMPINAS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Ortiz Júnior, Agravado(s): JOSEANE BARROS DE LUNA, Advogado: Edson Carneiro Júnior, Agravado(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Advogado: Roberto Tortorelli, Agravado(s): CASTRO & CHINAGLIA SERVIÇOS DE SAÚDE REPRODUTIVA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Rafael Mendes de Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11808-55.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ANDRÉ DA CONCEIÇÃO BRAZ, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16945-60.2014.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): GESILMAR ISABELE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO TERRA, Advogado: Valdeci Ferreira de Llima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20029-81.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ERLOI FERREIRA LOPES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): PRESTES TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Mariana Effting Vanderlinde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20196-25.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SANDRA KUVER, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20369-77.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIMAR GRUHN, Advogada: Mara Lúcia Beilfuss, Agravado(s): CERCENA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRA, Advogado: Cláudio Botton, Advogado: Aline Farina, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20371-25.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Edson Morais Garcez, Advogado: Patricia Dalla Riva Dias, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): DAIANE SCHUQUEL MORAES, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20767-57.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): METALÚRGICA PAMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Lunardi Nader, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20990-13.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): JADIR MARTINS NUNES, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21049-04.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA BAPTISTA GUALDI, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): ANGELA MARIA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21203-04.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): MARÍLIA DA SILVA ESCOUTO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21206-16.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDOIR RAMÃO SOARES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: João Maltz, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21729-68.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIA DA SILVA ANDRADE, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 81368-94.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MANOEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130030-84.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE WERNECK, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - CASSI, Advogado: Wladimir araujo Moura Vilarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000139-78.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JORGE FÁBIO RIOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000739-49.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO ALVES RAMOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001023-43.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLYNT COMPOSITES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MICHEL PEREIRA ALVES, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



**AIRR - 1001619-38.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HERMANO TIRADENTE LUIZ, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001812-03.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEATRIZ DA SILVA BARRETO, Advogada: Sirlei Aparecida Gramari, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001827-15.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Advogado: Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Agravado(s): MOISES FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Wagner Nunes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTERESSE SOCIAL - IBIS, Advogado: Luciano Pires Faleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002013-42.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Mair Ferreira de Araujo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Selma de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002270-25.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ALAN DE OLIVEIRA BRITTOS, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002746-04.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO GREENFIELD VILLAGE, Advogado: Iuquim Elias Filho, Agravado(s): ELISEU PEDROSO DA SILVA, Advogado: Arthur Félix de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73-06.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JAQUELINE DOS ANJOS RODRIGUES, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 284-83.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: RICARDO JOSÉ COSTA VILLAÇA, Agravado(s): MARIA OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 394-33.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEUZIANE BEZERRA NONATO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 413-69.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): NESTOR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Andresa Cristina Xavier



Atanásio, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA., Advogado: Marco Antônio de Camillis, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMARGO CAMPOS/JZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 447-84.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Anak Targino de Almeida, Agravado(s): ANANIAS DA SILVEIRA NETO E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 458-96.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILZETE SOARES DOS SANTOS ROSÁRIO, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 493-40.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Geraldo José Procópio, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): KELLY HONORATO, Advogado: Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 520-36.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 529-81.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Bianca Rezende de Andrade, Agravado(s): ANTONIO MARIA ILDEFONSO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 560-47.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): WARLLISON PEREIRA DA COSTA, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 725-93.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI E OUTROS, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731-23.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): NYCOL - PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Cubas Bertolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 974-32.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): EUGÊNIO PASSELO DOS SANTOS, Advogado: Raian





Carlos Urias Toledo, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 986-22.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): RINALDO ALVES SOUZA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Advogado: João Bosco Góis da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1010-16.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ COUTO BELARMINO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1044-20.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): OZAIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jairo Barros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1150-69.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FENIX SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WELLITON LUIS FERREIRA, Advogado: Francisco Edeltrudes Duarte Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-49.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE CAVALCANTI TAVARES, Advogada: Maria do Socorro Almeida Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1245-77.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): CHRISLLAN FRANCO DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Maria Vilches Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1537-62.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS - CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ITUPAVA EIRELI, Advogado: Sérgio Masanobu Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1641-97.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Agravado(s): LENIVALDO MARQUES SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1662-38.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Luciana Ferreira Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao



tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1762-96.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): JOSÉ ALDO FERNANDES DE BARROS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1867-29.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JR VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: José Ferreira Soares Neto, Agravado(s): PEDRO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1940-13.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro, Agravado(s): MÁRCIA REIJANE FERREIRA, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2066-57.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JÉSSICA CONCEIÇÃO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2077-41.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): LUIS ANTONIO LEAL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2119-75.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): DANIEL ARAÚJO CARDOSO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2190-67.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS PEDROSA, Advogada: Geane Vieira Rodrigues, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2398-79.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURÍCIO DE AQUINO, Advogado: Alfredo Vaz Cardoso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2537-95.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): GLEICIANE DE SOUSA REBELO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10001-89.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): ELIANA GONÇALVES FERREIRA PINHO, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Advogada: Nicole Starling Marinho Motta, Agravado(s): ÓTICAS DO POVO LTDA., Advogado: André Luiz de Jesus Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10138-21.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Pereira, Agravado(s): ELIENE GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10217-14.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CAROLINE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Lacava Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10231-77.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogada: Sandro Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Lucas Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10276-56.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ANA CAROLINA FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Marcus Vinicius Araújo Lopes, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, quanto à nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10316-04.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AH17 ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): MARIA LUISA DA CRUZ ARCARO, Advogado: Mara Lúcia Catani Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10363-44.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10378-36.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): FRANCIS MAGNO MOREIRA AFONSO, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10443-64.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA ZAG LTDA., Advogada: Ana Karina de Castro Bethonico, Agravado(s):



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10483-68.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Taliacolli Cerizza, Advogado: Eduardo de Souza Stefanone, Agravado(s): ANTÔNIO BELARDI, Advogado: Percival Luiz Polidoro, Advogada: Victor Hugo Neves Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10571-17.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARLI ALVES DA SILVA, Advogada: Maria das Gracas Manhães Nogueira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10592-08.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAN CARLOS PAIVA DE SOUSA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10686-44.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): PAULO ROBERTO EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10690-15.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO SECCO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10820-58.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Advogado: David Gilberto Moreno Júnior, Agravado(s): LETÍCIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Fabio Urbano da Silva, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ, Advogado: Paulo Roberto de Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10857-07.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LÚCIA IACONE RODRIGUES, Advogado: Duacy Alcântara Alves Silva, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10875-68.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA PESSANHA, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10914-24.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA ROCHA, Advogado:



Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAGUAI, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10943-49.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JANAY TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fabiano Toledo Reis Souza, Agravado(s): EXPRESSO JUST IN TIME LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11086-23.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA LEÃO DE ASSIS, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11104-34.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): ALOÍSIO GUIMARÃES ORTIZ, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11250-98.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11255-39.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERGUBEL FERRO GUSA BELA VISTA LTDA., Advogada: Arnatriz Machado Nogueira, Advogada: Mariana Azevedo Sena, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11290-16.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11360-65.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ROSEMERE BATISTA RIBEIRO, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11371-67.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAQUIS DO NASCIMENTO GRETER, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11411-55.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA LIMA SILVA, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida,



Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11439-84.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRICIO GERALDO SOARES, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11450-30.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALEX SANDER SOUZA DE FREITAS, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP-RJ, Advogada: Cíntia Possas Machado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11473-10.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): PRISCILLA MIRANDA NASCIMENTO LOBO, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11516-33.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): MARIA DA GUIA DE LIMA DIAS, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11531-37.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAMILLA CHRISTINE PRADO DE LIMA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogada: Fabiana Alves Gomes, Agravado(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11630-42.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOSÉ LUÍS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Alexandre Pontes de Almeida, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11630-78.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Advogado: Luís Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): ROGÉRIO SOUZA NICOLETE, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11702-87.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CREUZA MARIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11708-92.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WESTCON BRASIL LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11733-**



**62.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): HELENA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11782-88.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO LACERDA RODRIGUES, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11825-69.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENILDO FERREIRA DANTAS, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11931-84.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11971-70.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Luis Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): IVAN DE FARIA MORATO, Advogado: Pedro de Freitas Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11985-98.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CÉSAR SARDINHA DA COSTA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12095-08.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WENER FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Karlla Fabino Espíndola, Advogada: Nathália Felipe Lima, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Agravado(s): RIBAS CONSTRUTORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Leopoldo Justino Girardi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12122-16.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): GILMAR ALBUQUERQUE MARTINS, Advogado: Daniel Teixeira Nogueira da Gama, Agravado(s): DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Cibele Quintanilha Penna de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "dono da obra - ente público - responsabilidade subsidiária - inexistência", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo:**



**AIRR - 12129-25.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE MARTINS, Advogada: Iara Silva Persi, Advogado: Ana Paula Agra Cavalcante Costa, Agravado(s): COOPERATIVA AÇÃO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVAÇÃO, Advogado: Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12191-18.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): ONÉZIO ALVES DE LIMA FILHO, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12299-38.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): TELMA HELOISA PASCOAL, Advogado: Wellington Rogério de Freitas, Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12454-96.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): FRANCISCA ORLANGIA CAVALCANTE, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12695-95.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Sarah Esquerdo Magliano, Agravado(s): EDNA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 14567-60.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARCELA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Araújo da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16915-64.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA EUNICE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Henrique Chaves de Almeida, Advogado: José William Silva Freire, Agravado(s): L. P. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20533-29.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO WALDOMIRO SÁ DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Marina Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20552-17.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:





César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20669-83.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CLAUDIA HEIDY CARDOSO, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Advogado: William Roger Grinstein, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21034-50.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIONATA HIEGER HOMEM, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21315-36.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERSERVICER - SERVIÇOS EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Andréa Mara Garoni Sucupira, Agravado(s): VANESSA PACHECO BASTO DA ROSA, Advogado: Rosimeri Bianchi da Silva Becker, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21374-60.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANIO DE SOUZA VARGAS, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25942-97.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ SEBASTIAO ANGELINO DA SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATOGROSSO DO SUL, Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25954-29.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DA ROSA POTRICH, Advogado: Leandro César Potrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000159-15.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENILDO ÂNGELO DE OLIVEIRA, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Agravado(s): SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSO LTDA. - EPP, Advogado: Luciano Gebara David, Advogado: Fernando Vaz Ribeiro Dias, Advogado: Luiz Fernando de Barros Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000212-22.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000286-04.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RSX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Rogério Salgado Filho, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA GOUVEIA, Advogado: Anderson Fernandes de Menezes, Agravado(s): GRANIMARMORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000334-69.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA ORNELLES, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000391-93.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): ADRIANA ROMÃO DA SILVA SANTANA, Advogado: Paulo Melhado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000658-07.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GABRIEL RAMOS SOUZA NETO, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000736-62.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Advogada: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): MÁRIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000742-17.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VINÍCIUS MARQUES SILVA, Advogado: Rafael Tabarelli Marques, Advogada: Cíntia Lipolis Ribera Restani, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001028-42.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): WALESKA DA SILVA ANDRADE, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001057-47.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDA GONÇALVES, Advogado: Anísio Costa Brito, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DEPORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001236-72.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): NOEMI MONTANARO PESSOA, Advogado: Roberto Vieira Monteiro, Advogada: Roberta Tavares da Câmara, Agravado(s): SERGIO EDUARDO MONTEIRO, Agravado(s): CLEIDE SABIO MONTEIRO, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001249-25.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): FRANCISCO TIAGO DE SOUZA, Advogada: Márcia



Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001357-78.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA MAX DEL LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Orlando Barriquello, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): ADMILTON SILGUEIRO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001482-68.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): OTAVIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001483-45.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO YOSHIKAZU KAWAI, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001539-33.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): DENIS CÂMARA ALCANTRA, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001630-07.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COIFAS LTDA. - EPP, Advogado: Fabrício Lopes Afonso, Agravado(s): EDSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001679-71.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: André Pinotti Azevedo Marques, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDEMIR JESUS SEVERINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001819-67.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULA ALKIONE SOARES MULLER, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): AEROFOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávia Leborato de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001904-59.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS DA CRUZ MARQUES, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002007-57.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Luis Carlos Mirolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002196-56.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): SPTV ASSISTÊNCIA TÉCNICA, Advogado: Wilson dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002460-81.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODAIR



DOS ANJOS HILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38-94.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO ERICK MONTEIRO DE BRITO, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): R.Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): ROSA & QUIRINO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 48-28.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ELIANA EDA LUIZA PEPE, Advogada: Vanderléia Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79-92.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Vanessa Gonçalo Guedes, Agravado(s): LUISIANE ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Glauter Sena de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 137-96.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): H.B. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Advogada: Livia Maria do Amaral Teles, Agravado(s): TIAGO VIDAL DE SOUZA, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Advogado: Paulo Francisco de Matos e Outro, Agravado(s): CARJOR CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 186-94.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): THAYANE PIRES ANDRADE, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da segunda e da terceira reclamadas para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 205-23.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): JOÃO MARIA BATISTA DE JESUS, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 206-38.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): LEANDRO VAZ, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 232-48.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIMILSON DA SILVA DE ARAÚJO,



Advogada: Jennyfer Nunes de Barros, Advogada: Paloma Medrado Lopes, Agravado(s): F.T. FRANGO AMERICANO FAST FOOD LTDA. - EIRELI - ME, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 283-40.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): LEIDIANE CASTRO DUARTE, Advogado: Nívea Magalhães Silva, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 317-54.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): ELIZANGELA FERNANDES SOARES, Advogado: Alexandre Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 367-22.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES, Agravado(s): DIMAS COELHO CAMPOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 382-49.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIS ODILO SOUZA REIS, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 393-78.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRAM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): REGEA NEUSA DA COSTA, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 470-88.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA MANOELA REIS SOARES MARIANO DE ASSIS, Advogado: Albert Cosme Oliveira de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 538-06.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO DIOGO MONTENEGRO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): SMF - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO FERROVIÁRIA LTDA., Advogado: Josemar Viana Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 558-09.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Marllus Godói do Vale, Agravado(s): JOCEILDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 605-65.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ART CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Isak José de Macedo, Advogado: Marcos Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 613-45.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): JULICE NEGREIROS SILVA, Advogado: Carolina Lazzarotto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 621-70.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE PEIXE SIQUEIRA, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 680-71.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Procurador: Elísio de Azevedo Freitas, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 707-38.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): HAROLDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Diorgeo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719-10.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO OLÁVIO TEIXEIRA COUTINHO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 774-95.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JUCINÁRIA BARBOSA DE MELO, Advogado: João Carlos Sambüç, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 779-58.2016.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARINETE SALVADOR DOS ANJOS, Advogado: Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 781-42.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Procurador: Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): MARCELO SANTANA TOLOTO, Advogado: Adriana José Mecchi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 800-80.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DUCHISTA, MASSAGISTA, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Igor Macedo Facó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 821-89.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): NAYARA DOS SANTOS GOMESPEDREIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 834-81.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOANICE SANTOS FEITOZA, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1066-16.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JAQUELINE SILVA GOMES, Advogado: Thales Carvalho Laner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1066-89.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MERIVAN GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONCREMAT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da VALEC para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1094-81.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): IVANY CUNHA CORDEIRO, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Agravado(s): A.DE C. VENTURELLI - EPP, Advogada: Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1105-86.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): DAIZE CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Brito Rabelo, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1133-74.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone,



Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): DINORI CORREIA ANTUNES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1179-56.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACREAVES ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-44.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALAN SILVA MULLER LEAL, Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA., Advogado: Marcelo Ângelo de Macedo, Advogada: Cristiane Geórgia Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1253-80.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): EDNALVA SOUZA ARAUJO, Advogado: Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1269-92.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): SAMUEL FÉLIX DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Andre Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1458-22.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN SOUZA MAIA, Advogado: Ana Paula Freitas Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1491-21.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogado: Cassio Chaves Cunha, Advogada: Renata Gouvea Smith da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): RUBENS MARCELO PIRES LIMA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1498-63.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FILIPE DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Márcia Regina Flores, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1526-82.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): GEISE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Advogada: Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar





provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1532-66.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1619-42.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): SUELI DE MORAES NASCIMENTO LEITE, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1639-87.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DA BAHIA E OUTROS, Advogada: Ana Karina Pinto de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1718-13.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Bárbara Neres de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA COSTA, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1721-64.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): JURANDYR RODRIGUES BASTOS, Advogada: Simone Capssa, Advogado: Fábio Soares Janot, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ágda da Silva Dias, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1742-89.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENECI MARGARETE BRUS TAMBOSI, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1878-06.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO QUINTELA DA SILVA, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1940-12.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTEVÃO DE SOUZA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Jaqueline de Miranda Amorim, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2005-81.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey



Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS CASTILHO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2050-75.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JACOMAR ALDENOR DOS SANTOS, Advogado: João Elizeu Leite Júnior, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2119-39.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ALAN TONELLO, Advogado: Jackson Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2290-74.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): EDNALDO CARDOSO DA COSTA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2374-93.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): CHARLES CAMPOS BENTES, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2446-56.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELISSANDRA BALIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Moacir Lucachinski, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2716-89.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): DORALINA PAZ LANDIM, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2890-13.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO SANTANA, Advogado: Evardo Barros de Deus Nunes, Agravado(s): BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Kauer Silva Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2912-71.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): IASMIN FONSECA BRITO, Advogada: Ana Carolinna Barros e Silva, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3142-10.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA SELMA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10031-83.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): FABRÍCIO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10062-84.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE QUINAUD, Advogado: Ricardo Di Manoel Caiado, Advogado: Josserrand Massimo Volpon, Agravado(s): EVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Felipe Ribeiro Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10081-98.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA., Advogada: Cláudia Lages Barbosa de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10102-18.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): WILSON MARCIANO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10130-37.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): DIOGO VAZ RAFAEL, Advogada: Marília Abadia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10165-74.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): KEILA TRINDADE DE MORAIS E OUTRA, Advogada: Giullien Juliani, Advogado: Anderson Fernandes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10214-44.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARCKS RANGEL FERREIRA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10238-64.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO CRIVELARO, Advogado: João Henrique Feitosa Benatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10257-82.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO CORREA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10327-53.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROMILDO MARTINS, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10342-14.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELY CAROLINE FURTADO



BARBOSA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): ABL SYSTEM - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10365-10.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MELO, Advogado: Alexsander Ramos Dáquina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10452-88.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JÉSSICA TATIELLE MARTINS FREITAS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): MASSA FALIDA de BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Garceis Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 10493-79.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): ULISSES LARA DE NICOMEDES, Advogado: Wilson Pinto de Souza, Advogado: Alan Lima Noureddine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10590-80.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEI GERALDO DAS NEVES, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Agravante(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "adicional noturno", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10593-76.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Mirella Cristina Bispo Chamas, Agravado(s): ROSELI MOREIRA DURAN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10645-64.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): FRANCISCO JACQUES TUPINA, Advogada: Márcia Costa Barony, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10649-70.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THIAGO FAGUNDES FIGUEIREDO, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10697-56.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA FERREIRA CAMPO DALL ORTO, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Advogado: Thiago Lima de Sousa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10743-23.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES BELINTANI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10853-51.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Thiago de Oliveira Soares, Advogado: Gabriel Arbex Valle, Advogado: Alexandre Bitencourth Hayne, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10884-43.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): AMADO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Valdean Carlos Pinheiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10912-88.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JUVENAL JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Humberto Urbano, Advogado: Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10937-16.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OSMILTON DE JESUS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10956-36.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ SANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11061-71.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CRISTIANE DIAS DA COSTA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11118-22.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS JANUÁRIO, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11127-43.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): GEBRAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Angelo Ferreira dos Santos, Agravado(s): TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11140-17.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RUIZ, Advogado: Paulo Henrique Lebron, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11242-**



**60.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ROSIMEIRI APARECIDA DE GODOY, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11277-72.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): DELEON PEDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11424-06.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): GISELA DIAS BECATE, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11628-32.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DA SILVA LUCINDO, Advogado: Anelise Passos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11673-70.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO CAMPUS AVANÇADOS DE CATALÃO - UFG, Advogado: Hamilton Borges Goulart, Agravado(s): SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIÁS - ADUFG, Advogado: Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11761-54.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira da Gama e Melo, Advogado: Raimundo Cândido Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 24 de outubro de 2018, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11801-06.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): ROSILENE CAETANO DA MATA, Advogada: Patrícia Helena de Campos Ditt, Agravado(s): SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11843-16.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORAVSKI, Advogado: Fernando Henrique de Paula Marturano, Advogado: Eduardo Costa Castex, Advogado: Natan Kerasauskas Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11881-69.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): VITOR TOLEDO SOARES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Peruhype Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 11957-32.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): GIVANILDO SCHIO, Advogado: Carlos Henrique Bianchi, Advogado: Carlos Gustavo Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12000-13.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): VALTER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Inez Maria dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12662-15.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ PINTO, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13247-05.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANÇA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): AMANDA CAMARGO SANTOS, Advogado: Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20101-20.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): KÁTIA ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Advogado: Elton José Gerhardt, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Agravado(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20113-31.2016.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ALCEU DUARTE DA VEIGA, Advogada: MARCELA BERWANGER LUCERO, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Michelle Antunes Espinoza, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): CONSIPLAN CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20521-78.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GELSON MACHADO DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): DANY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21043-77.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): JEAN CARLOS AYRES DOS SANTOS, Advogado: São Francisco Barbosa da Silva, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21218-71.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): LISIANE DE OLIVEIRA SALDANHA,



Advogado: Cícero Decusati, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25207-48.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EURICO ELESBÃO TEIXEIRA CAMPOS JÚNIOR, Advogado: José Roberto de Almeida, Agravado(s): HB COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Kátia Cristina Paiva Pinto, Advogado: Katia Cristina de Paiva Pinto Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100284-16.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PAULO ROBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Silva França, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100532-19.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): GILSON LUIZ DA SILVA BREVES, Advogado: Felipe Guths, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100569-52.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÚNICA VENDAS E SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Luis Carlos da Costa Pereira, Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Martins do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100772-70.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): AURENI FRANCISCA DE PAULA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101776-41.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): WILKEN SANTOS TAVARES, Advogado: Mozar Machado de Carvalho, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000138-95.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO SALGUEIRO, Advogado: Flavio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000268-83.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ PAIVA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): SPEEDY SERVICE LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000316-81.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO NANIA, Advogado: José Abílio





Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000369-55.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): YURYMAYKON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Marta Caetano Bezerra, Advogado: Eliton Façanha de Sousa, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000384-06.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE DOS SANTOS CEDRO DE GOIS, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): MARTINS DA COSTA & CIA LTDA., Advogada: Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000419-85.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SILVIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Amanda de Aguiar Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000494-18.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, Advogado: Érica Matsui Senamo, Agravado(s): AMÂNDIO DIAS URBANO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 31 de outubro de 2018.; **Processo: AIRR - 1000551-48.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONIVON REIS DE SOUSA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000592-11.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000622-04.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Ruback Alves Faria, Agravado(s): LINCOLN MARIA LAVRINI, Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000623-17.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ADAMO RODRIGUES SOARES, Advogado: Gerson Gonçalves Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000894-11.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nelson Ikuta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000908-02.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ANNIBAL, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000910-38.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELMA SCHEER DE BENEDICTO, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001087-59.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001137-71.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO GUIMARÃES MONNERAT, Advogado: Tatiane Pestana Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Isabella Cardoso Adegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001228-65.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VANESSA CRISTINA BARTOCCI FRANCO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001238-38.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): SÉRGIO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marina Figueiredo Telles de Freitas, Agravado(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001437-22.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): ROSELIA MARIA HENRIQUE, Advogado: Dagoberto Benedito Gomes Rosa, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001492-49.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): RENATO JUSCIANO FERNANDES, Advogado: Ana Cristina Mascaro Lima, Agravado(s): CTL - ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Pereira dos Santos Júnior, Advogado: Fabio de Jesus Neves, Advogado: Rodrigo Naletto Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001519-86.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOELMA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Altenfelder, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001613-27.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ALINE SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado:



Jonathan da Silva Pinto, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001676-20.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): MARCO AURÉLIO NICOLINI TEIXEIRA, Advogado: Gerson Gonçalves Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002052-85.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROSEANE KÁTIA DOS SANTOS, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002164-59.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PATRÍCIA WILLETS DE AMORIM COSTA, Advogado: Carlos Alexandre Casanova Cruz, Advogado: Cláudio Roberto Casanova Cruz, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002181-73.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIA ROSÁRIA MARGUTI, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17-38.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILMIO OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22-67.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): JHECKSON CARDOSO SILVA, Advogado: Agenor Pinheiro Leal, Agravado(s): TOPGEO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 32-92.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41-58.2017.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): CLEUSON JOSÉ DOS SANTOS JOSUÉ, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 54-86.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ANDRADE, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 103-47.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA FRANCISCA XAVIER DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Benoar Francisco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110-30.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL NAZARENO RODRIGUES, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): CORBETTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Edy Wilson Biava Teixeira, Agravado(s): DAYANA DE MATOS - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118-34.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravante(s) e Agravado(s): ENILTON DE SOUSA BACELAR, Advogado: Jason Cíntra Sampaio, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 121-24.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Procurador: Ivo Marcos de Oliveira Taviel, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 125-96.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICENTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Carlos Manoel Livramento Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 140-77.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ARLAN ALVES FERREIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Henrique Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 143-89.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): FRANCISCO CARMO DA SILVA, Advogada: Rozangela dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146-70.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAIARA RECH, Advogado: Mário Antônio Rech, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DE BLUMENAU - URB, Advogada: Caroline Witthinrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 184-74.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL EVARISTO TADEU SILVA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Monique Lobato Abdon, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 207-70.2017.5.13.0016 da 13a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Advogado: Aracele Vieira Carneiro, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DINIZ, Advogado: Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241-74.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOLONHA INCORPORADORA LTDA., Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): EDVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 306-05.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Cleso José da Fonseca Filho, Agravado(s): ROSIELE PIMENTA VIEIRA, Advogado: João Batista Souza de Carvalho, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 347-97.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DEJANETE CASTELO BRANCO DA SILVA, Advogada: FRANS MIRIAM LOPES QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 348-37.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTUNES DA SILVA CHAGAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Nathalia Marques Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357-87.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROSENO SANTOS BARBOSA, Advogada: Janimara da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DESCONSIDERAÇÃO DA HORA NOTURNA FICTA POR NORMA COLETIVA" e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.; **Processo: AIRR - 517-30.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARILDA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Luan Damasceno da Cunha, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 625-20.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procurador: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Evaldo Solano de Andrade Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 644-20.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): TARCIANO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Advogada: Helena Nair



Henrique Pontes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 644-55.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): MARÍLIA PARENTE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 651-18.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Advogado: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Advogada: Luci Gomes de Sena, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 663-19.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): LUCIANA COSTA FREITAS, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 682-67.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ JORGE PASSOS RODRIGUES, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogado: André Moreira Canto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 802-53.2017.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Procurador: Heber Lepre Fregne, Agravado(s): ROMILDO FERNANDES, Advogado: Adriano César Felisberto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811-25.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURO GUEDES LIMA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 893-76.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHAEL MOURAO MAC DOWELL, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Advogado: Emanuel Bruno Peixoto Mota, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): BRALOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA E OUTRO, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1100-97.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1155-66.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Procurador: Heber Lepre Fregne, Agravado(s): SIMONE LUIZ DE MORAES SILVA, Advogado: Adriano César Felisberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1245-78.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" -



FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): ELINALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Advogado: Aglailton Lacerda de Queiroga Terto, Agravado(s): API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinando a remessa para o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 1557-54.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): RUBENS RODRIGUES BEHAR, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Camila Maria Cunha Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1562-54.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1803-91.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1875-18.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1937-55.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2076-07.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2162-96.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CAMILA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10128-24.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO, Procurador: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): MARIA ISABEL SOARES, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Tolentino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10247-55.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NÁDIA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Procurador: João Paulo Gouveia Franco Leite de



Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10326-85.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): HEWERTON SANTOS DA LUZ, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10341-48.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EDILSON SILVA FERREIRA, Advogado: Liliane Pereira de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10389-69.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Advogada: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): NILVA MARIA DA SILVA, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10432-86.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Jadson Francisco Hoffmann, Agravado(s): DAIANY RODRIGUES GLÉRIA DE ANDRADE, Advogado: Gustavo Henrique Stábile, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10586-44.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS TUCUMANTEL, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11125-93.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ADENISE ROBERTA DE ANDRADE CRUZ, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11719-05.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): HERNANY VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Thiago Helton Miranda Ribeiro, Advogada: Jéssica Cristina Moreira de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20544-38.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s): FERNANDO CHRISTIAN DORNELES DA SILVA, Advogado: Marcelo Revelante Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000266-86.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000294-19.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro





Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Camila Martins Chiquim, Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS BARBOZA, Advogado: Luís Fernando Camargo, Advogado: Yousif Ahmed El Hindi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000332-13.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO SAO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Agravado(s): JOSE BARTOLO DA COSTA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000425-61.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOMÉ QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000432-62.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 340200-34.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): JORGE ITAMAR DE SOUSA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 475-J do CPC/73, por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da aludida multa ao processo do trabalho.; **Processo: RR - 195500-61.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO JOÃO SCARPA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PDV. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE REGISTRA A PREVISÃO DE CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO". Determina-se o apensamento do AIRE-195570-78.2004.5.02.0461 a estes autos.; **Processo: RR - 90300-73.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-E a partir de 25/03/2015.; **Processo: RR - 101800-18.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Recorrido(s): SIMONE MAGDA KICH, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas" por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar o período de aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e determinar a aplicação do IPCA-e a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira.; **Processo: RR - 125700-56.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor análise do agravo de instrumento, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 444-61.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENTALCRETE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Manoel Gregório Castellar Pinheiro Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO BOSCO DA VERA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reflexos das horas extras na multa de 40% do FGTS", "horas extras - julgamento ultra petita" e "erro material", por violação aos arts. 5º, XXXVI, da CF; 128 do CPC/1973 (art. 141 do CPC/2015); e 833 da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação os reflexos das horas extras na multa de 40% do FGTS; b) determinar que o deferimento de horas extras se atenha aos limites impostos na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) corrigir o manifesto erro material na ementa do acórdão proferido pelo Tribunal Regional e declarar que onde se lê: "Recurso ordinário do reclamante ao qual se dá provimento no referido item", leia-se: "Recurso ordinário do reclamante desprovido no item". Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1438-57.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HERTON LUIS SCHLEMER, Advogado: Fernando Beirith, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "recolhimento das contribuições devidas à FUNCEF - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão das verbas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à FUNCEF, e, conseqüentemente, restabelecer a sentença que determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas à FUNCEF em face da condenação da CEF no pagamento de verbas de natureza salarial, conforme dispuser o regulamento do plano de previdência privada. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pela parte empregadora CEF para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte do Reclamante e do Reclamado patrocinador (CEF), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuária" deve ser suportada pela empresa executada-devedora CEF, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora; III) conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas "horas extras - divisor", por violação do art. 884 do CCB/02, e, quanto ao tema "ocupante de cargo em comissão - retorno para a jornada de 6 horas prevista em regulamento interno da CEF - compensação", por violação do art. 884 do CCB/02. No mérito, dar-lhe provimento para: (a) determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; e (b) para autorizar a compensação entre a diferença dos valores pagos a título de gratificação pelo exercício do cargo de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1529-87.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Advogado: Paulo Rogério Bage, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS CARREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "recolhimentos previdenciários. juros de mora e multa. momento de incidência", por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar que: (a) em relação ao período anterior a 05/03/2009, os juros de mora incidam somente a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do decreto nº 3.048/99); (b) em relação ao período posterior a 05/03/2009, deve ser mantido o acórdão regional, em atenção ao princípio da non reformatio in pejus.; **Processo: RR - 718-50.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOÃO PRADO LUCIANO, Advogado: Lourdes de Araújo Vallim, Recorrido(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Advogado: Renato Aparecido Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, julgando improcedente tal pedido. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 2644-68.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA ARAKAKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reconhecida a interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento da ação coletiva, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito da demanda, como entender de direito.; **Processo: RR - 790-02.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): SELMA MARIA SOBRAL, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da ausência de delimitação dos valores, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 5ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1362-74.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISRAEL MARTINS, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por má aplicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo interjornada e intersemanal", por violação dos arts. 66 e 67 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento, como labor extraordinário, do tempo subtraído do intervalo de 35 horas intersemanal, quando não usufruído em sua integralidade, com adicional e reflexos legais e postulados, observados os limites da exordial, a prescrição declarada e os termos da OJ 355 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1686-51.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO DEBOM DUARTE, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto aos temas "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 884 do CCB" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e excluir os honorários advocatícios da condenação e II) não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 1709-87.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/1973 à hipótese. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 3135-04.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANILO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: "ADICIONAL NOTURNO. FLEXIBILIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, IX, da Constituição Federal; "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. PRORROGAÇÃO HABITUAL DE JORNADA. PERÍODO ANTERIOR A 16/10/2012 (AUTORIZAÇÃO DO MTE). PERÍODO DE 16/10/2012 A 12/11/2012 (SEM AUTORIZAÇÃO DO



MTE)", por ofensa ao art. 71, §3º, parte final, da CLT e "DESRESPEITO AOS INTERVALOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 66 E 67 DA CLT", por afronta ao art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tema adicional noturno e reflexos; para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, decorrente da não concessão integral do intervalo intrajornada, relativamente a todo o período contratual, acrescido do adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST e restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do artigo 67 da CLT, com reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 41-11.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDELMA GERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Bruno de Albuquerque Baptista, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Recorrido(s): PADARIA OURO BRANCO LTDA., Advogado: Adriane Nunes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "valor da indenização por danos morais" e "pensão mensal vitalícia", por violação do 5º, X, da CF/88 e por violação do art. 950 do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais); e b) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, em parcelas vencidas e vincendas, no importe de 40% da última remuneração percebida pela Obreira, levando em conta os reajustes salariais da categoria e os valores relativos ao 13º salário. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST e, em relação aos danos morais, em consonância com a Súmula 439/TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 440-43.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMAR MATTIAS DE MOURA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 737-57.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrente(s): LUIS HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do HSBC Bank Brasil S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do HSBC apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - Incidente de Recurso Repetitivo", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220; III - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 885-91.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrente(s): MAIRA SALETE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Igor Rodrigues, Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 1153-63.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARBEL S.A., Advogada: Cássia Marize Hatem Guimarães, Advogada:



Camila Artoni Pentagna Guimarães, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1867-77.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO PRIANTI, Advogado: Celso Ricardo Serpa Pereira, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1940-90.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rosângela Peres França, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado: Mauro Dalarme, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 24 de outubro de 2018.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 11034-25.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Andrea Prado Bicalho, Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Recorrido(s): MARCOS SATURNINO DE SOUZA, Advogada: Lídia Teresinha Souza Silveira, Advogado: Livia Maria Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Leite Ludovice. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Leite Ludovice.; **Processo: RR - 11295-45.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIZETE DOS SANTOS QUINTINO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20024-41.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Recorrente(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Rafael Vicente Ramos, Recorrido(s): CLAUDIO JOVECI LEITE DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o exame dos agravos de instrumento, II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para melhor exame dos recursos de revista e III) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União e de Porto Alegre Departamento Municipal de Águas e Esgotos. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 93-61.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ELIETE FERREIRA SILVA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar qualquer responsabilidade atribuída à reclamada SIEMENS, e, por consequência, excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 199-51.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



EDIVÂNIA APARECIDA DA SILVA SINFAES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastando a prescrição bienal pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito.; **Processo: RR - 629-15.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): NEWTON SANTOS VIEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 656-67.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARINÊS SOARES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 (uma) hora diária, com adicional de 50% e reflexos, decorrente da redução do intervalo intrajornada durante todo o período não prescrito.; **Processo: RR - 668-80.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS CÉSAR PARODI SCHAFER, Advogado: Murilo Dutra Luciano, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Patricia Prezzi de Queiroz, Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral - transporte de valores, por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais), em decorrência do transporte irregular de valores; b) conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral - uso indevido da imagem do empregado, com fins comerciais, por violação do artigo 20 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, em que se condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo uso não autorizado da imagem do empregado com fins comerciais. Custas acrescidas em R\$200,00 (duzentos reais), em face do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) acrescido à condenação.; **Processo: RR - 821-55.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): POLLYANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, na forma da lei.; **Processo: RR - 1186-12.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDIVALDO DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo intrajornada - motoristas e cobradores de transporte coletivo - redução e fracionamento por meio de norma coletiva", "adicional



de insalubridade - agente "vibração" - Anexo 8 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE - zona "B" da ISO 2631-1 - condição de trabalho insalubre configurada" e "recolhimento do FGTS - diferenças - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, por divergência jurisprudencial e por ofensa ao artigo 373, II, do CPC/2015, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para : 1) restabelecer a sentença que condenara a ré ao pagamento de: a) horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437/TST; b) adicional de insalubridade, em grau médio, sobre o salário mínimo, com reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS e multa de 40% (pág. 456) e 2) atribuir à empregadora o ônus da prova da regularidade dos depósitos de FGTS, deferindo o pedido de condenação da ré ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos, pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se novo valor da condenação em R\$ 25.000,00, sobre os quais incidirá custas no importe de R\$ 500,00. Invertidos os ônus sucumbenciais quanto aos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da ré, no importe de R\$ 1.000,00.; **Processo: RR - 1449-06.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR KUHLEN, Advogado: Suelen Soares, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo intrajornada de 1 hora, com acréscimo de 50% e reflexos sobre outras parcelas salariais, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST.; **Processo: RR - 1794-69.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): DENNISON DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Carlos Luiz Zaganelli Filho, Recorrido(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10297-69.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEAN LOMBARDI DIAS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONA DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 10882-56.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): DANILO BATISTA GUITA DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Albuquerque Fiamengui, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10992-44.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAGNO DIEL MEIRELES DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de





revista, quanto à hora noturna reduzida, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu diferenças de adicional noturno relativas ao período de prorrogação da jornada noturna, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu as horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 11011-83.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): RAFAELA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Helenice Lopes Alves, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11222-29.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JACQUELINE MÁRVILA BORGES, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Telmo Penha da Silva Júnior, Advogado: Gledson de Paula Gontijo, Recorrido(s): RIO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Aleksandro Dias Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11688-03.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "professor - atividade extraclasse - não observância do artigo 2º, §4º, da Lei nº 11.738/2008 - horas extras", por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o tema "juros da mora", bem como o recurso de revista do reclamante. Custas em reversão, das quais se encontra dispensado o autor, nos termos do artigo 98 do NCPC.; **Processo: RR - 11689-24.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS ARAÚJO LOREDO, Advogado: Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11724-71.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVAN CLEBER DE AZEVEDO, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Daniel da Silva Campos, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 16804-62.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Procurador: Thiago Rezende Aragão, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO LOPES, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20362-27.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos,



Recorrido(s): JOSIANE MAACK DA ROCHA, Advogado: Vilmar Lourenço, Advogada: Imília de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20973-95.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Recorrido(s): MILENIUM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Rafaela Nildangelica Cornelli, Advogado: Fernando Luiz da Silveira Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000615-24.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISAÍAS NUNES, Advogado: Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Priscila Barros Costa do Amaral, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 24 de outubro de 2018.; **Processo: RR - 18-55.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Recorrido(s): NEIMAR BARCELLOS, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Recorrido(s): EMPREITEIRA PAMPA SUL EIRELI, Advogada: Ana Paula Codevilla Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo réu (DNIT) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo réu (DNIT), por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, quanto a ele julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente, tendo em vista o provimento do recurso de revista.; **Processo: RR - 92-05.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Josué José Tobias, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Alessandra Troncoso Minieri, Recorrido(s): ÚNICA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago de Oliveira Vargas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista dos Réus.; **Processo: RR - 93-44.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ADAIR DA SILVA, Advogada: Felícia Virgínia Quiben Pradi, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ CHIODI E OUTROS, Advogado: José Juracy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 182-46.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Recorrido(s): DIOGO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da OJ 173 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 197-19.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrente(s):



TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nei Fernando Cunha Tolotti, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FIORAVANTE JACQUES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré VIX LOGÍSTICA S.A., para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da ré VIX LOGÍSTICA S.A. apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA - EMPREGADO QUE APENAS ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO CONDUZIDO - VERBA INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os honorários advocatícios e o adicional de periculosidade da condenação. Em consequência ficam excluídos da condenação da ré os honorários periciais, devendo ficar a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST. III - Prejudicado o exame do recurso de revista da Toyota do Brasil LTDA.(responsável subsidiária) em face do provimento do recurso de revista da reclamada principal para excluir o adicional de periculosidade da condenação.; **Processo: RR - 248-58.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANE PACHECO BOENG, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral dos doutos patronos das partes. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 287-16.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): RAQUEL HELI ROGENSKI ROMEIKE, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 305-35.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): ELISANGELA GONCALVES BATISTA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 310-72.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERONICA DROSDECK, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento: III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, I e V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a integração das horas de percurso na jornada da autora e condenou a empresa ao pagamento de horas extras decorrentes do extrapolamento da jornada considerando o tempo de trajeto despendido, com reflexos.; **Processo: RR - 485-20.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALISON DANTAS BEZERRA, Advogado: Veiber Jefferson Cabral Lopes, Advogado: Amanda Cristina de Castro, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: à



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 574-27.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VANESSA OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Leonardo Belens Santos Ferreira, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 608-90.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO GALDINO DA ROCHA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Advogado: Tricila Luna Sampaio, Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 827-55.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES CAPOLETA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Amanda Tonial Schroeder, Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Lucas Sebastião Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, isentando o reclamante, fixar a responsabilidade da União pelo pagamento integral dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 1139-40.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WENDERSON FERNANDES DE PAULO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência, com reflexos, conforme postulado na inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1207-83.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITA JACIRA PAIXÃO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA DE CAMBURI, Advogado: Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, aplicando-se ao caso o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 10025-72.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSON LUIZ DE PAULA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA., Advogado: Jaime Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pelo reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 10092-35.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO



PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Marcelo Augusto Pires Galvão, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada.; **Processo: RR - 10119-82.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDEMIR MESSIAS, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Recorrido(s): AQUES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com reflexos, conforme postulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 10677-68.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): M.V.V.S INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): RENATO MARTINS CUNHA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto à forma de remuneração do comissionista misto, por contrariedade à Súmula 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, nos termos do mencionado verbete, sobre a parte variável da remuneração, incida, apenas, o adicional de horas extras.; **Processo: RR - 10687-16.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): DÉBORA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Everton Torres Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11465-29.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Recorrido(s): EVERSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Edson Tadeu Balbino, Advogado: Edson Tadeu Balbino Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 12125-77.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ROMILDA MIGUEL, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20875-21.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHIES PRODUTOS LTDA., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Recorrente(s): COOTRATRA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHADORES EM ORGANIZAÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE, Advogado: André Vicente Schalanski, Recorrido(s): CARMEN LUCIA APPEL FERREIRA, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Recorrido(s): COOPERMAAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS, MOVIMENTADORES DE CARGAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE, Advogado: Andriago Michel Almeida Rebelato, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se às reclamadas a produção da prova pretendida e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito, invalidados a sentença e o acórdão prolatados. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista, assim como dos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 20948-69.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): ROMERO DA SILVA MACIEL, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21350-77.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): EVERTON DA SILVA FARIAS, Advogado: Gabriel Bueno Soares, Recorrido(s): GOLD SAN DIEGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TS;, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 131834-04.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GIANNA KARLA BRITO DE LIMA LOPES, Advogado: André Ferraz de Moura, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 01 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal reconhecido.; **Processo: RR - 1001823-57.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): KELCI DE OLIVEIRA WEBER, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a decisão do Regional que considerou a liquidação da sentença como fato gerador da contribuição previdenciária ao período anterior a 5/3/2009, incidindo juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, bem como determinar a prestação de serviços como fato gerador no que se refere ao período posterior a 05/03/2009, incidindo a partir daí os juros de mora, com aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 22-85.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE ROSE NOGUEIRA VASCONCELOS, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 109-88.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA



S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): JUCIVAN DE JESUS CARVALHO, Advogada: Valdenice Gomes Celestino, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 411-73.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 498-05.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrente e Recorrido: ISA DO CARMO SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Fabrício Santos Toscano, Advogado: Daniel Chernicharo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 697-04.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO GERMANO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que a empregadora descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, exceto quanto ao terço constitucional que já foi quitado. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 864-06.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ELISABETE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Torres Leite, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária- ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado da Bahia.; **Processo: RR - 996-26.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEI ROCHA DE FREITAS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento das férias mais 1/3 em dobro.; **Processo: RR - 999-85.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MICAELA CRISTINA VILLAIN, Advogada: Kelly Cappellesso, Recorrido(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1096-48.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECNOSONDA S. A., Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Recorrido(s): ELINILDO MENDES DA SILVA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TECNOSONDA S.A. quanto ao tema "adicional de confinamento. isonomia entre empregados da prestadora e da tomadora de serviços. terceirização lícita", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de confinamento. Custas processuais a cargo do reclamante, de cujo pagamento está isento.; **Processo: RR - 1100-32.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE ROBERTO KLEIN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Advogado: Osmar Graciola, Advogado: Ramon Carvalho Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1311-79.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a inépcia da petição inicial reconhecida pela Corte de origem, anulando o acórdão que levou à extinção do processo sem resolução de mérito, em relação ao pedido contido no item "1" da inicial, e devolver os autos ao Eg. TRT da 23ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do referido pedido e, por consequência, dos pleitos consecutórios, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 1413-52.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIENILSON TAVARES MIRANDA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observado o período imprescrito, condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que a empregadora descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, exceto quanto ao terço constitucional que já foi quitado. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1626-52.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CF LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Ismael Gaia Para, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE BRITO, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Recorrido(s): CARAJÁS ALIMENTOS COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ismael Gaia Para, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 2126-85.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): SIMONE CARMO MOREIRA, Advogada: Mirian Mota Vinhote, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2138-66.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator:





Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISABETE CORREA ZAGO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2534-21.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ERICLES BRENDO DUQUE RODRIGUES, Advogado: Peterson Ricardo Oliveira Moura, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 10370-30.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): MARCOS LAGE, Advogada: Bruna Barros Silva, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10696-46.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA GABRIELA NÓBREGA DA SILVA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade provisória, bem como honorários advocatícios, uma vez que atendidos os pressupostos da Súmula 219 do TST (fls. 12/13-PE). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 10900-25.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Ursulla Cardoso Alves, Recorrido(s): SARA PRISCILA BERNARDO DE PAULA, Advogada: Viviane Vaz Vieira Kanayama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10996-39.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): LEILA BARBOSA SOARES, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade de São Paulo - USP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11506-24.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, Advogada: Cassia Cristina Martins Frioli, Recorrido(s): SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 12632-28.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20055-34.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAIS POP COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): CLÁUDIA FERRÃO, Advogada: Simone Martins, Advogada: Joana Manuela Pereira Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20627-15.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Cristiano Giongo, Advogado: Aline Luciano, Recorrido(s): JEANDERLI LEMOS FARIAS, Advogado: Samuel Chapper, Advogado: Pedro Corrêa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100757-02.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO HENRIQUE DE AZEVEDO MATTOS, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela reclamada.; **Processo: RR - 1000922-12.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARIA FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA SANTOS, Advogado: Tales Arnaldo de Aquino, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1001272-10.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO LUCAS, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Thiago Pimentel Fogaça José, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente o pedido quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001465-38.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANA PAULA FANTIN, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - índice aplicável - crédito trabalhista", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora da Fazenda Pública sejam calculados mediante a incidência dos percentuais aplicados à caderneta de poupança.;

**Processo: RR - 84-65.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADEMIR FRANCELINO CARDOSO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa às férias, no período imprescrito, excetuados o terço constitucional e o abono pecuniário (conversão de 10 dias de férias em pecúnia), pagos no prazo legal. Invertido o ônus da sucumbência. Fixo o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada.;

**Processo: RR - 132-50.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): JOSÉ MAXIMILIANO BASAURI ACOSTA, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos demais temas.;

**Processo: RR - 161-56.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GEDIVAN PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor, em dobro, as férias relativas aos períodos aquisitivos correspondentes aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação, com as parcelas vincendas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à causa.;

**Processo: RR - 175-17.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARIA SOCORRO DE MENEZES, Recorrido(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Acre.;

**Processo: RR - 303-39.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILVAN ISRAEL ANTUNES, Advogada: Maria da Conceição da Cunha, Advogado: Luiz Leonardo de Lima Câmara, Recorrido(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.;

**Processo: RR - 398-19.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ALCEU MARCOS XAVIER E OUTROS, Advogada: Ângela Maria Perini, Recorrido(s): SAHLIAH ENGENHARIA,



CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogada: Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CESAN. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 405-29.2017.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): JOSÉ ALEILSON LIMA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): PREMIUM SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Acre. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 526-19.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): CAROLINA BRANDÃO CABRAL, Advogada: Eliane Coelho da Silva, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 597-94.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA FLÁVIA CASTRO SILVA, Advogado: Daniel Santos de Oliveira Amaral, Recorrido(s): STORTE E FONTES LTDA. - ME, Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1258-57.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO ALVARES, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1292-18.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRIELI DIAS BILIK, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Braulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo das horas "in itinere", para fins de apuração do intervalo interjornadas concedido.; **Processo: RR - 10214-26.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DIAS, Advogado: NATALINO APOLINÁRIO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual o reclamado foi condenado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, inclusive quanto aos ônus de sucumbência, conforme consignado a fls. 127/130-PE.; **Processo: RR - 10251-49.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIMUNDO EDSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogado: Liliane Pereira de Lima, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para para condenar a Reclamada ao pagamento de 21 minutos diários



a título de horas in itinere, com os reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10377-55.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENIVAL DA COSTA CERQUEIRA, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Charleno Barcelos Fernandes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Incidência de juros e correção monetária na forma fixada pela Súmula 439/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela ré, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 11043-82.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Recorrido(s): ELIENE GONÇALVES, Advogado: Thiago Junio de Carvalho, Advogado: Johnathan Moraes de Almeida, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11473-68.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÉLIX CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogada: Érika Costa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes às horas in itinere, considerando como base de cálculo a remuneração efetiva do Reclamante, com os reflexos legais postulados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 37400-07.1994.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROPECUARIA PIRATINI LTDA, Advogado: Eloíza Helena Gomes Aldado, Agravado(s): HUGO DE SOUZA RIGHETTO, Advogado: Antônio Carlos Salgado Nuñez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 185500-77.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIOR, Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Agravado(s): DANIELA LOPES RODRIGUES, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Agravado(s): ARROBATELECOM OPERADORA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Marcelo Ricardo S. Marcelino, Agravado(s): PUCCINELLI & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael da Silva Gomes, Advogado: Mariana Fernanda Ferri, Advogada: Carmem Letícia Galarda Gomes Rosa, Agravado(s): FELIPPE ANTÔNIO GONÇALVES PUCCINELLI, Agravado(s): GABRIEL GONÇALVES PUCCINELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2211600-61.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): JORGE DA SILVA SALUM E OUTROS, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 168000-88.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUCESSÃO de FLAVIO EDI CHAVES, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1262-81.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUZIA CARDOSO LEITE, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 681-34.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARMENIO RODRIGUES ROCHA, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 536-69.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogada: Simone Beal, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1739-57.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCILAINE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1850-48.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIANE FERREIRA SANTOS FILGUEIRAS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2097-12.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CERÂMICA CHIAROTTI LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANGELA MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3001-54.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO LUIZ COLOMBARI, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA NINJA LTDA, Advogado: Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 150700-42.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FABRICIO FERNANDES FONTES, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 166-95.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): ZILMA TEIXEIRA BONFIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 789-35.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,



Procurador: Renée Araújo Machado, Agravado(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1354-03.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIRETEC COMERCIO DE PECAS E COMPONENTES HIDRAULICOS EIRELI - ME, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): SERGIO LUIZ GRASSI, Advogado: Fábio Augusto Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1574-33.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WILLIAMS ROMAO CORREIA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1754-51.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIMAR APARECIDA COROCHER TOMAZELLA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1900-44.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO GALEGO GORRI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulanor de Lai, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10270-56.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO SAO JOSE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): JOSE ETELVINO PIRES FILHO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 122500-82.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIONE MACHADO ESTEVAO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Advogado: Gustavo Siciliano Cantisano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 206-98.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): RICARDO ROGERIO RODRIGUES, Advogado: José Antonio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 299-36.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRISA BR INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Patricia Maria da Silva Oliveira, Agravado(s): JOSE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Bueno, Agravado(s): LEMA ENGENHARIA CIVIL - EIRELI, Advogado: Luiz Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): ELIEZE VENANCIO DA SILVA CONSTRUCOES - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 738-62.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): EVANDRO BERTOLDIN GONZAGA, Advogado: Marco Aurélio Mendes dos Santos, Agravado(s): EMPENHO EMPRESA DE COBRANCA LTDA E OUTROS, Advogado: Luiz Paulo Leite Henriques, Agravado(s): FAST CALL TELEMARKETING E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Mirtes Santiago B. Kiss, Agravado(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Advogado:



Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Alberto Quércio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1427-80.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Genaina Ferreira de Vasconcellos, Agravado(s): THAYRONI JUNIO RODRIGUES LIMA, Advogado: Ricardo Rios do Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1700-94.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): ROSEMARY ROSA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1941-77.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): BELMIRO VICTORINO DA SILVA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2157-20.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andrés Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Túlio de Medeiros Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10709-71.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): RINALDO MARQUES GOUVEA FILHO, Advogado: Leandro Torres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10871-92.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PABLO ALEXANDRE MONTEIRO, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Advogado: Alessandro Tapetti, Advogado: Adriano Vissoto Previdelli, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., Advogada: Illana Caldas Gomes Kuster, Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100034-60.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SABINO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3-72.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Marcus Vinícius Fernandes, Agravado(s): SILVIA REGINA DE SOUZA FERRAZ CYRINO, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Demian do Prado Marcai Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar





provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 291-92.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): HELDER SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 419-90.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 713-92.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Vera Maria Barbosa Costa, Agravado(s): ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Neves Laranjeira Braga, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1010-61.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISLAYNE ALEXSANDRA DE SANTANA CRUZ, Advogada: Gideane Livramento dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1543-73.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): ÂNGELA AZEVEDO CAMPOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10067-85.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON JONATHAN DA SILVA, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: João Paulo Lemos da Costa, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10741-92.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO SCRIVANI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 10807-27.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ROBSON CAETANO, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Renato Moreira Dias, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10951-30.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ HUMBERTO FERREIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.;



**Processo: Ag-AIRR - 11175-12.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO MENDONÇA MARIANO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11351-04.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIZAEL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogada: Luciane Alves Barreto, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 20596-98.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): N C DOS SANTOS CALÇADOS, Advogado: Edmilson José Nunes, Agravado(s): MEDAPI 2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): VALDIVA TEREZINHA MACHADO DE FREITAS PAVEGLIO, Advogado: José Roberto Moura Juchem, Agravado(s): MY SHOES ATELIER DE ESTILOS LTDA., Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 130523-66.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANEIDE CONFESSOR DE SOUSA ALVES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Tháise Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1000382-46.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILIN LOYOLA LIMA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11011-78.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EZEQUIEL RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rolan Pires Thomaz, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11136-68.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENECA PNEUS LTDA, Advogado: Willian Pires da Silva, Agravado(s): ANTONIO MARQUES COELHO, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11767-40.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE AGUIAR, Advogada: Aída Carolina Campos Menezes, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11857-19.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): MARCELO FREITAS SOUSA, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro



da Silva Júnior, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 12196-19.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ISLEINE SARAIVA SANTOS URZEDO PANGARO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1347-26.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): VANESSA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 843-49.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ILIO CARLOS PINTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2629-71.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENIS PEGORETTI, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 439-37.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Scariot, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 711-88.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): DEBORA DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1618-23.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2173-79.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): MAGNO MARTINS SANTOS, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20630-20.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIM-TEAM INFORMATICA LTDA. - EPP, Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO NIENOW, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 20686-35.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANE NIEDERAUER KILCA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 130271-03.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): SONHO REAL LOTERIAS LTDA - EPP, Advogado: Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA NETO, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 604-72.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PAULO CONCEICAO MENDES, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10895-94.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARPAL TRATORES LTDA, Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): RODRIGO GARCIA COSTA, Advogado: Rodrigo Alves da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11208-73.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Célio Valdemir Gimenez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Rodolfo Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 26600-08.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA, o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: ARR - 7500-20.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REINOLDO CASTANHEDE, Advogado: Erton Elio Ketzner, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso de revista da Previ.; **Processo: ARR - 142500-30.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR DA SILVA VIANNA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Economus para determinar o processamento do recurso de revista III) conhecer do recurso de revista do Economus quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202 da CF e, no mérito, dar provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pelo Reclamado Banco do Brasil para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora,



sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; IV) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ajuda alimentação - reflexo nas horas extras", por contrariedade à Súmula 264/TST, e quanto ao tema "ajuda alimentação - reflexos no FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) deferir a integração da ajuda alimentação na base de cálculo das horas extas, observada a prescrição quinquenal neste aspecto; e (b) determinar que os reflexos da ajuda alimentação no FGTS observe a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST). Custas inalteradas em face da manutenção do valor arbitrado a título de condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JAIR DA SILVA VIANNA, a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 416285-40.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s) e Recorrente(s): VITÓRIO JOSÉ GOEDERT, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do IFSC; 2 - Conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 927, caput e parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito do autor à indenização por danos morais, inclusive em relação à compensação pecuniária no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o dano, o grau de culpa do empregador, a responsabilidade social do ente envolvido, o porte econômico do empregador, o efeito pedagógico da condenação e a vedação ao enriquecimento ilícito, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.; **Processo: ARR - 1276-63.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL JUCHEM MARCANTE, Advogado: Carlos Eduardo Soares de Freitas, Advogado: Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 31 de outubro de 2018.; **Processo: ARR - 1363-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 24 de outubro de 2018.; **Processo: ARR - 314-87.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREIA MAGALI DUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 65-85.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II) conhecer do recurso de revista do réu por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a aplicação do divisor 150 e determinar a aplicação do divisor 180.; **Processo: ARR - 186-49.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ADÃO PERIN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica da ajuda alimentação - prescrição e fundo do direito", por má aplicação da Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão, declarar a natureza salarial do auxílio alimentação e determinar a sua repercussão nas parcelas postuladas na petição inicial e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 202-38.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONRADO WOLFF JÚNIOR, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo das horas extras observe os termos do referido verbete. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 644-10.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCEU PEDRO BORDIN, Advogada: Gecieli Lorenzi, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: ARR - 684-63.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ATHOS RONALDO MIRALHA DA CUNHA, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "plano de cargos e salários - renúncia estipulada em nova estrutura salarial - ESU/2008 - CEF", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1139-31.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s) e Recorrido(s): JOACIR CARLOS ROSO, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1358-41.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, I - não



conhecer do agravo de instrumento da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e II - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "indenização por danos morais - plano de saúde - supressão unilateral - privatização - manutenção aos aposentados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, em decorrência da supressão unilateral do plano de saúde. Custas acrescidas em R\$ 200,00, em face do valor de R\$ 10.000,00, acrescido à condenação. Juros e atualização monetária na forma do art. 883 da CLT e da Súmula 439/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 10143-38.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Breno Rios da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEM VIEIRA GOMES, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 20063-90.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA DE ANHAYA, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Agravado(s) e Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mateu Scheid, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS no tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - atividade não prevista no anexo 13 da NR 15", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS no tema "horas extras - banco de horas", por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se julgara válido o regime compensatório (banco de horas) adotado pela ré; e IV - conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Manuela Corrêa Fleury.; **Processo: ARR - 348-14.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s) e Recorrido(s): SARA DIANA DA SILVA, Advogado: Emanuel Cardozo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA. apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários de advogado e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BRF S.A.; **Processo: ARR - 569-47.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO SCHUTZKY, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da União e da ELETROSUL; 2 - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por antiguidade - ausência de avaliação de desempenho", por contrariedade à OJT-71-SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do trabalhador ao pagamento das diferenças salariais decorrentes



apenas das promoções por antiguidade previstas nos Planos de Cargos e Salários de 1997 e 2010 e no Manual de Pessoal da ELETROSUL e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos elencados na inicial (reflexos), como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso em relação ao tema "diferenças salariais - transposição para o PCR/2010". Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219/TST e da reiterada jurisprudência da SBDI-1, porquanto o autor não se encontra patrocinado por advogado credenciado pelo sindicato de sua categoria profissional e porque a condenação à verba honorária a título de indenização por perdas e danos experimentados pelo autor da ação não encontra suporte no direito processual do trabalho.; **Processo: ARR - 1282-08.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCY VIEIRA, Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIPAS SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Marcelo Almeida Tamaoki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1481-63.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO MATOS DE MEIRA, Advogado: Carlos Walter Moreira, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Lauren Machado Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 2370-15.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): JERBERSON LUCAS RODRIGUES GARCIA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 11243-38.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON MAURO GODINHO FERNANDES, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11481-43.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO RAGO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Aline Gomes Martins Perdigão, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Advogado: Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do apelo adesivo do reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: ARR - 1000127-65.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado:





Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos minutos residuais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, com reflexos, durante todo o período imprescrito, nos moldes da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 21-80.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOEL SILVA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, nos termos do pedido inicial (fl. 23), limitadas ao período em que o reclamante laborou no sistema de revezamento de turnos, conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FIBRIA CELULOSE, o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: ARR - 69-97.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Arno Jung, Advogado: Michel Abdo Zeghbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ARR - 194-48.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO BENDITO DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 400-03.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Veronica da Silva Caseiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON JORGE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II - conhecer do recurso de revista da empresa no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 617-24.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s):



USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CREUZA BORGES CUSTODIO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 890-58.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Advogada: Laura de Albuquerque Philippsen, Advogada: Letícia Grassi de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTRAN BARBOSA DE FARIAS, Advogado: Fernandes Inojosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1118-93.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do autor e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 1486-76.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO FERREIRA CRUZ, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados; II - não conhecer do recurso de revista dos Reclamados.; **Processo: ARR - 10410-44.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON DANIEL DA SILVA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CEMIG; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada em relação aos temas que tiveram o seguimento denegado pela Corte Regional.; **Processo: ARR - 10667-82.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ÂNGELA MARIA FERREIRA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão da Reclamante. No mérito, com fulcro no art. 1013, § 3º, do CPC/15, dar provimento ao apelo, para reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF - OC DIRHU 009/88 e, em consequência, julgar procedentes os pedidos de horas extras na época em que a Reclamante exerceu os cargos de Gerente (31/03/2010 a 30/06/2010), Supervisor de Atendimento (1º/07/2010 a 20/11/2011), Supervisor de Sustentação ao Negócio (21/11/2011 a 24/11/2011) e Supervisor Centralizadora Filial no período imprescrito, excedentes à sexta diária, com os reflexos legais e contratuais pleiteados na petição inicial que possuam natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação do divisor 180 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras, bem como a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. A base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função



proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 11536-70.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA DA SILVA CLARA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "sexta-parte - base de cálculo" por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo a parcela "prêmio incentivo", restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 11706-95.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA MARIA RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Valkiria Eliane de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, devolver os autos ao Eg. TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de interno da reclamada, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11742-68.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 20483-18.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PANTALEÃO BATISTA FERNANDES, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 20722-80.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR MAKXIMOVITZ, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1000881-**



**25.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvea dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): MAYCON ROGER DE OLIVEIRA NAZARIO, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "minutos residuais" e "intervalo intrajornada", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula 437, II, do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas extras excedentes ao limite diário estabelecido no art. 58, § 1º, da CLT, bem como os reflexos legais e pleiteados; b) restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras e reflexos, decorrentes do intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente concedido até 05/03/2012. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1443-66.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDISSON LUIZ SILVEIRA ANTUNES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Jéssica Campos Savi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada em relação às parcelas salariais deferidas, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito às promoções por antiguidade e merecimento (concessão das promoções de níveis) e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do mérito das parcelas, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10508-13.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDINEY BRITO ALELUIA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 10566-40.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RESPIRAR FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINES VILELA ALVES, Advogado: João Paulo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11089-26.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE ROCHA SANTANA, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", e reflexos, conforme postulado na inicial.; **Processo: ARR - 20107-21.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Tauffer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI MAJONI, Advogado: Dircinei Ladico, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e extinguir o



processo com resolução do mérito em relação ao tema "honorários de advogado", por renúncia à pretensão, declarando a perda de objeto do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 20218-74.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO KOWASKY DE CASTRO, Advogado: Antônio Leandro Topper, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20530-77.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PREDADOR MONITORAMENTO E ZELADORIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERS SCHNEIDER, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BLACK FOX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20616-14.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO GONÇALVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 413/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, inclusive no período posterior ao ano de 1993, e restabelecer a sentença, no aspecto que determinou a integração da parcela à remuneração, com reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1236-39.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DIONISLENE DA SILVA, Advogada: Antônia Jessika do Nascimento Arruda Batista, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município Reclamado por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, declinando da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Município Reclamado.; **Processo: ARR - 1239-91.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Antônio Filho de Oliveira, Advogada: Antônia Jessika do Nascimento Arruda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10105-96.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA COSTA DE SOUSA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10303-96.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA.,



Advogado: Marcelo Antônio Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Adriano Luis Medanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 10779-83.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ED-AIRR - 42500-07.2002.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): FLORINDA DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 240100-18.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Embargado(a): RICARDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 119200-60.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HELIO MARCOLA JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1088-70.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Embargado(a): LORENA DE SOUSA SIMÕES, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Decisão: chamar o processo à ordem, tendo em vista nulidade de intimação arguida pelo patrono da reclamada, a fim de: I - retirar o processo de pauta; II - receber a petição nº 189353/2018-6 (Embargos Declaratórios) como pedido de providências; III - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 20 de junho de 2018 e todos os atos posteriores; IV - restabelecer a fase processual de Recurso de Revista com Agravo (ARR); V - conceder o prazo de oito dias para que a empresa LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA ofereça contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento da reclamante; VI - findo o prazo, remeter o processo ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: ED-RR - 1147-55.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Embargado(a): ALMEDORINO ALVES RODRIGUES, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 430-44.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): JANILSON DOS



SANTOS PINTO E OUTROS, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Embargado(a): ELIOMAR DE ARAUJO SILVA, Advogada: Rosalice Maria Fernandes M. Camara, Embargado(a): CARMEM MARA MAMEDE DE ANDRADE, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 974-29.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLÁUDIO AUGUSTO GOBATTO, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, para que conste tanto na fundamentação quanto na parte dispositiva do acórdão embargado a determinação do recolhimento da cota-parte devida tanto pelo autor quanto pela patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios.; **Processo: ED-ARR - 1701-53.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIO CONDE JUNIOR, Advogado: Cícero Troglío, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 325-41.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GISELE VALADARES XAVIER, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 821-45.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): GIVALDO SOARES RODRIGUES, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1492-84.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1877-18.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARILEIDE MADEIRA PINHEIRO DE ARAUJO MARTINS, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Rafael de Moraes Correia, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 2230-51.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA P.S. LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): VILSON ANSELMO DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Araújo Lorena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 263-36.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E



OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FABIANA ROSA DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar os embargantes ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 877-36.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VIVIANNE DUQUE VERDE, Advogada: Ana Elvira Moreno Santos Nascimento, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1123-65.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos primeiros embargos de declaração e não conhecer dos segundos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1164-96.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DANGELLIS ALBERT CRISTIANO MACEDO, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Advogado: Dirley dos Santos Guedin, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1242-50.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Embargado(a): GELSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Lúcia Helena Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 203800-08.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Embargado(a): JOSE CORDEIRO BRILHANTE, Advogado: Rogério Alves da Silva, Advogada: Jacqueline Monteiro Silva, Embargado(a): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogado: Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 312-64.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): AFRANHO SOUZA DA GAMA, Advogado: Jaqueline S. Moreira S. Bevilaque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 393-51.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA REGINA DOS SANTOS DE CAMARGO, Advogado: Gustavo Santos de Camargo, Embargado(a): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Daiane Medino da Silva, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 751-08.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre





de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO UBIRAJARA CITADINO, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Advogado: Jose Carlos Rodrigues Silva, Advogado: Jose Carlos Rodrigues Silva, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1089-61.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ETIENE SÉRGIO ALVES, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1123-79.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): NAIARA ZIELQUER MACALI, Advogado: Celina Duarte Rinaldi, Embargado(a): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1303-05.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Embargado(a): JOÃO PAULO DIAS DE ALMEIDA E OUTRO, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1910-67.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GEYCI KEROLLEN SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando o seu inequívoco intuito protelatório, aplicar multa de 2% (dois por cento) à embargante sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 2045-48.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCIANE BRAZOLINO NASCIMENTO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora, apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré.; **Processo: ED-RR - 2058-75.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HUDSON QUEIROZ FERREIRA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdígão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EVANGELIZAR É PRECISO, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2089-24.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TAMIRES MENDES MARQUES, Advogada: Rosmary Saragiotto, Embargado(a): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11128-94.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADILSON MAGNO DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Henrique Ciannella de



Souza, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11631-74.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): HEBERTH ÁVILA NUNES, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11922-02.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): ROGERIO SILVA DA SILVEIRA, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20091-13.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: THOMAS KL INDUSTRIA DE ALTO FALANTES SA, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Demian Diniz da Costa, Advogado: Paulo Sérgio Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 100031-14.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): JOSÉ MESSIAS DA SILVA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Victor Mendes de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000302-95.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Luzia Soriano Marmora, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 129-89.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIEGO FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 278-25.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAIMUNDO RUFINO DE MOURA LOUREIRO, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 307-42.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: B D VEST CONFECÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogado: Sandro Schleiss, Embargado(a): BASTIANA DE FRANÇA DA SILVA, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Embargado(a): SIDENEY OLIVEIRA DE LIMA & CIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Sonia de Fatima Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 353-52.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Cesar Sampaio da Nova, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 584-62.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): CLEOMAR FARIAS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 633-91.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): DOUGLAS DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando o seu inequívoco intuito protelatório, aplicar multa de 2% (dois por cento) à embargante sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1058-85.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DO CARMO RAMOS LOPES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante, para, sanando omissão, com efeito modificativo, condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme O.J. 348 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 1062-12.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karla Maria Pinto Holanda, Embargado(a): RAMIRO SIMIAO DA SILVA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Embargado(a): MEGA CELL COMERCIO DE CELULAR - EIRELI - ME, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1238-98.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELOI MENDONCA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Samantha Braga Guedes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1287-29.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TADEU WILIAN GONZAGA HENRIQUES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Embargado(a): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1423-30.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de MARIA ANCHIETA MEDEIROS SANTOS E OUTRA, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10325-11.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Patrícia Salviano Teixeira, Embargado(a): RONALDO BARROS, Advogado: Orestes Soares dos Santos



Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 10486-13.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Ricardo de Almeida, Embargado(a): RONALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 11252-24.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCELO MANSUR DE LIMA DORNELAS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11387-90.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): MARIA RITA BARROS MEDEIROS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 11534-82.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO ROBERTO SANTOS DOS REIS, Advogado: João Fernando Isaac Goulart, Advogado: Milton Ferreira Soares, Embargado(a): MUNICIPIO DE CALDAS, Procurador: Luiz Claudio Luquini, Embargado(a): FUTURA VEÍCULOS E TRATORES EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20046-68.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): ÉLCIO JOSÉ BENETTI, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com efeito modificativo, examinar o recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 1001419-41.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO ARAUJO BISERRA JUNIOR, Advogada: Maria Cecília Milan Dau, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Maria Sapiência, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu e proveu os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 50-21.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Héber de Oliveira Pelágio, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): EUDIVAM LEANDRO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 81-48.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Di Jorge Silva, Embargado(a): FELIPE DE PAULO SCUSSEL, Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira,



Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 117-92.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Embargado(a): KELLY CRISTINA CARMIM DA SILVA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 148-57.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): PALMIRA BRAGA DIAS, Advogado: Ulisses Träsel, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL NOVO HORIZONTE, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 744-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): JAIR DE SOUZA CASTRO, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 823-39.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TAXCON HR LTDA., Advogado: Karla Zanchettin Swensson, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Embargado(a): MAURICIO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Giovanni Reinaldin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1159-85.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOTEL Pousada DUNNAS PARK LTDA., Advogada: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10479-37.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): EVERTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 10575-44.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO CUNHA SOUZA CAIXETA, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Embargante: PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Embargado(a): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Borges dos Reis, Advogado: Paulo Henrique Monteiro da Silva, Advogada: Adriana Mourão Nogueira, Advogada: Patrícia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Raul de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamante, para sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, para, ante o reconhecimento da existência de relação de emprego, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 11718-12.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO COSTA MONTEIRO FERRAZ NETO E OUTRA, Advogado: Abelardo Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim,



Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Carlos Rodrigues Silva, Embargado(a): THIAGO DE CASTRO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20008-97.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): FLAVIO RENATO SCHNEIDER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100127-62.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCAS SOARES CORDEIRO PIRES, Advogada: Rafaela Braga Reis Faria, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000513-65.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TIAGO BEZERRA COSSI, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Diego Augusto Silva e Oliveira, Embargante: PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, com efeito modificativo ao julgado (Súmula 278/TST), para determinar que seja providenciada a liberação das guias do seguro desemprego ou, em havendo inadimplemento da obrigação principal, que a condenação seja convertida em indenização pelo valor equivalente (Súmula 389, II/TST). Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ED-AIRR - 1001381-80.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): ROSEMEIRE EUGENIO CAETANO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 281-61.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Embargado(a): ADEMAR G DA SILVA - ME, Embargado(a): VIGELA MARIA CORRÊA LIMA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento para declarar sem efeito o acórdão de fls. 508/510-PE e passar ao exame do agravo de instrumento do Estado do Acre, nos termos em que recebido. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 874-58.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogado: Robinson Porto Almeida, Embargado(a): LUIS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 728 (setecentos e vinte e oito) processos, dentre os quais 514 (quinhentos e quatorze) de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

95

Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma